

Selic - Conta ativos garantidores

Divisão de Administração do Selic - DICEL

Departamento de Operações do Mercado Aberto - DEMAB

Banco Central do Brasil

Marcos Nascimento Silvino

SELIC

Sistema Especial de
Liquidação e de Custódia

- O **Selic** se destina à custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
- O Selic desempenha, portanto, atividades de **depositário central de ativos** (*central securities depository - CSD*) e **sistema de liquidação de ativos** (*settlement securities system - SSS*).

Participantes, clientes e contas de custódia

- O funcionamento do Selic é disciplinado pelo Regulamento Selic, que foi instituído pela Circular BCB n° 3.587, de 26 de março de 2012.
- O Selic se relaciona exclusivamente com seus participantes, os quais estão submetidos ao seu Regulamento.
- Principais participantes do Selic: bancos; caixas econômicas; sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Participantes, clientes e contas de custódia

- **O relacionamento entre os participantes e os seus clientes, como por exemplo direitos e deveres, é estabelecido por contrato entre as partes.**
- **São responsabilidade dos participantes:**
 - a abertura e atualização cadastral de seus clientes;
 - a criação das respectivas contas de custódia de clientes;
 - o repasse financeiro das operações sobre títulos dos clientes; e
 - o recolhimento de impostos.
- **Podem ser enquadrados como clientes no Selic qualquer pessoa física ou jurídica que não possa ser participante.**

Participantes, clientes e contas de custódia

- Não há relacionamento direto entre o Selic e os clientes dos participantes.
- No entanto, o Selic fornece ao participante, sob demanda, extratos das contas de cliente com assinatura digital do Selic.
- Dessa maneira, os clientes podem comprovar a propriedade dos títulos custodiados no depositário central – Selic.

Cientes regulados pela ANS

- **As entidades supervisionadas por órgãos reguladores são enquadradas como clientes no Selic e somente podem ter contas individualizadas.**
- **Quem providencia o cadastro das entidades supervisionadas pela ANS são os participantes do Selic (bancos, corretoras etc.), conforme regra geral do Selic.**

Conta Ativos Garantidores

- O Selic possibilita a abertura da conta “Custódia especial órgão regulador - Ativos garantidores” (também conhecida como “Reservas Técnicas”) para os tipos de clientes supervisionados por órgãos reguladores, como a Susep, ANS e Previc.
- O sistema possibilita a criação de mais de uma conta Ativo garantidores para o mesmo cliente.
- A custódia desta conta é informada diariamente ao respectivo órgão regulador.

Conta Ativos Garantidores

- **O órgão regulador determina se a saída de títulos de cada uma das contas desse tipo está liberada ou bloqueada.**
- **Se estiver liberada, o comando do participante é suficiente para retirar títulos da conta.**
- **Caso contrário, em cada operação será necessário o comando do órgão regulador para que saiam títulos destas contas.**

Obrigado!

marcos.silvino@bcb.gov.br